



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SOUSA

PROJETO DE LEI N° 007-A DE 15 DE ABRIL DE 2021.

*Tramitação
15/04/21*

**DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA
A ELABORAÇÃO DA LEI
ORÇAMENTÁRIA DO MUNICÍPIO DE
2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SOUSA, ESTADO DA PARAÍBA, faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, parágrafo 2º, da Constituição Federal, as diretrizes orçamentárias gerais do Município de Sousa para o exercício financeiro de 2022, compreendendo:

- I - das disposições relativas das receitas municipais;
- II - das disposições relativas dos gastos municipais;
- III - da estrutura e organização do orçamento municipal;
- IV - das disposições relativas com a política de pessoal;
- V - as disposições sobre alterações na legislação tributária municipal.

APPROVADO
Em 15/06/21

CAPÍTULO II
DAS RECEITAS MUNICIPAIS

Art. 2º Compõem-se às receitas municipais de:

- I - tributos próprios diretos;

Seja o presente projeto distribuído
à Comissão respectiva.
Sala das Sessões, em 09/06/21

Presidente



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SOUSA

II - provenientes de atividades econômicas e de serviços;

III - transferências constitucionais, legais e voluntárias;

IV - empréstimos e financiamentos.

Art. 3º Para estimativa de receita serão considerados os fatores conjunturais, a carga de trabalho para o serviço remunerado e as alterações da legislação tributária.

Art. 4º O Município ficará obrigado a arrecadar todos os impostos e taxas de sua competência, inclusive as receitas originárias dos serviços administrativos do Município, por delegação a instituições públicas ou privadas na forma conveniada.

Art. 5º As receitas provenientes de convênios serão estimadas no orçamento do município, com base nas projeções estabelecidas pelo órgão repassador ou de acordo com documentos apresentados que lhe assegurem a liberação dos recursos.

Art. 6º A receita do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica - **FUNDEB**, constituída de acordo com a legislação pertinente, será prevista no orçamento, tendo como base de cálculo o número de alunos do município matriculados no exercício anterior e aprovados pelo Ministério da Educação e Desporto, vezes o valor **per capita** do Estado.

CAPÍTULO III
DOS GASTOS MUNICIPAIS

Art. 7º Os gastos municipais são aqueles destinados à realização das atribuições inerentes aos objetivos do Município, bem como os compromissos de natureza social e financeira.

Art. 8º Para a fixação dos gastos municipais devem ser observados os fatores conjunturais, carga de trabalho, receita do serviço quando este for remunerado e projetado os gastos de pessoal de acordo com a política salarial estabelecida pelo Poder Executivo Municipal, dentro dos limites e restrições legais.

Art. 9º Os gastos com recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica, serão fixados no orçamento municipal de acordo com as regras e critérios técnicos estabelecidos no art. 8º 'caput', observando-se a legislação específica.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SOUSA

Art. 10 Na fixação e aplicação dos recursos de 25% da receita resultante de impostos e transferências na manutenção e desenvolvimento do ensino é defeso despesas com:

- I - distribuição com merenda escolar;
- II - assistência a estudantes;
- III - realização de obras de infraestrutura na rede escolar;
- IV - pessoal em atividade alheia à manutenção e desenvolvimento do ensino;
- V - outras atividades desvinculadas do ensino municipal.

Art. 11 O gestor municipal deverá ser prudente quanto aos gastos do município, aplicando quando necessárias medidas corretivas e apropriadas para evitar desequilíbrios fiscais.

CAPÍTULO IV
SEÇÃO I
DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 12 São executadas como prioridades as seguintes ações, para o exercício de 2022:

- I. Legislativo:**
 - a) manutenção das atividades da Câmara Municipal;
 - b) treinar, aperfeiçoar e capacitar servidores da Câmara Municipal;
 - c) aquisição de veículo;
 - d) aportes a pensionistas e inativos;
 - e) manutenção dos encargos sociais;
 - f) amortização da dívida contratada
 - g) ampliação e reforma do prédio da Câmara Municipal.
 - II. Administração:**
-



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SOUSA

- a) manutenção das atividades do Gabinete do Prefeito;
 - b) manutenção da imprensa e relações públicas;
 - c) auxílio financeiro á Casa do Caminho;
 - d) manutenção das atividades do PROCON municipal;
 - e) manutenção das atividades da Gerência da Cidade;
 - f) manutenção e execução de sentenças judiciárias;
 - g) treinar, aperfeiçoar e capacitar servidores públicos municipais;
 - h) manutenção dos serviços gerais;
 - i) manutenção das atividades da Secretária Municipal de Administração;
 - j) manutenção das atividades da Procuradoria Geral do Município;
 - k) manutenção das atividades da Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento;
 - l) manutenção das atividades do planejamento municipal;
 - m) manutenção das atividades da receita municipal;
 - n) parcelamento da dívida contratada;
 - o) manutenção das atividades da Agência Municipal de Desenvolvimento;
 - p) manutenção das atividades da Controladoria Geral do Município;
 - q) manutenção das atividades da Secretaria Municipal de Comunicação Social;
 - r) manutenção das atividades da Secretaria Municipal de Finanças;
 - s) sistematização do controle interno;
-



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SOUSA

- t) construção e instalação da casa de Sousa na Capital do Estado;
- u) aquisição de veículo;
- v) manutenção das atividades de material e patrimônio.

III. Segurança Pública:

- a) manutenção das atividades da Guarda Municipal;
- b) construção da sede da Guarda Municipal;
- c) instalação dos serviços de vídeo monitoramento;
- d) manutenção dos serviços de vídeos monitoramento.

IV. Assistência Social:

- a) manutenção das atividades da Casa de Sousa na Capital do Estado;
 - b) assistência a pessoas carentes do Município;
 - c) treinar, aperfeiçoar e capacitar servidores público municipal;
 - d) contribuição à Associação Amigos do Autismo - AMIGA;
 - e) contribuição ao Clube da Melhor Idade;
 - f) contribuição a ARADEC;
 - g) assistência ao idoso e a pessoas com necessidades especiais;
 - h) manutenção do Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente;
 - i) manutenção do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
 - j) manutenção das atividades da Secretaria Municipal de Assistência Social;
-



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SOUSA

- k) cofinanciamento dos serviços, programas e projetos do SUAS;
 - l) manutenção de outros programas e serviços sócios assistenciais;
 - m) manutenção do programa de apoio a gestantes - meu bebê;
 - n) manutenção do projeto Sousa Viva;
 - o) manutenção do Centro de Controle de Políticas Públicas;
 - p) contribuição ao Centro de Amparo a Velhice Jesus Maria José;
 - q) manutenção do Conselho da Juventude;
 - r) contribuições para organizações sociais;
 - s) manutenção do Conselho do Idoso;
 - t) manutenção do Conselho de Políticas Sociais para Mulher;
 - u) manutenção do Centro de Desenvolvimento Humano;
 - v) manutenção do programa pão na mesa;
 - w) manutenção do programa mão massa;
 - x) manutenção do Conselho de Assistência Social;
 - y) manutenção do programa projovem trabalhador;
 - z) contribuição a casa de apoio aos idosos da comunidade de Pereiros;
 - aa) contribuição para o centro de tradição cigana;
 - bb) manutenção do serviço de proteção e atendimento integral a família - PAIF/PBF/PSB;
 - cc) manutenção do serviço de convivência e fortalecimento de vínculos para criança, adolescente e idoso - PBV/PSB;
 - dd) manutenção do serviço de proteção e atendimento especial as famílias e indivíduos - PAEFI/PFMC/PSE;
-



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SOUSA

- ee) manutenção do serviço de proteção especial para idosos e sua família - PSE
 - ff) manutenção do serviço de acolhimento para crianças e adolescentes - Casa Lar;
 - gg) manutenção da gestão do cadastro único e do programa bolsa família - IGD/PBF;
 - hh) manutenção do programa municipal de capacitação e formação dos trabalhadores - SUAS;
 - ii) manutenção do programa de promoção do acesso ao mundo do trabalho - ACESSUAS;
 - jj) manutenção de benefícios eventuais;
 - kk) manutenção do Programa Terceira Refeição;
 - ll) manutenção do Programa Centro Dia;
 - mm) manutenção do Programa de Segurança Alimentar;
 - nn) manutenção dos Serviços de Acesso a Cidadania;
 - oo) concessão de contribuição financeira destinada a instituição filantrópica de interesse social - Instituto Vida e Luz;
 - pp) manutenção do Projeto de trabalho técnico social - PTTS;
 - qq) manutenção do Programa Criança Feliz;
 - rr) manutenção do conselho da pessoa com deficiência;
 - ss) construção e instalação da Casa Lar;
 - tt) construção do centro de convivência e fortalecimento de vínculo - SCFV de São Gonçalo;
- V. Previdência Social:**
- a) manutenção das contribuições previdenciárias.
-



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SOUSA

VI. Saúde:

- a) manutenção das atividades da Secretaria Municipal de Saúde;
 - b) manutenção do Conselho Municipal de Saúde;
 - c) treinar, aperfeiçoar e capacitar o pessoal da saúde;
 - d) manutenção dos serviços das unidades básicas de saúde - UBS;
 - e) manutenção da estratégia saúde da família - ESF;
 - f) manutenção do programa de agentes comunitários de saúde - EACS;
 - g) manutenção do programa de saúde bucal - ESB;
 - h) manutenção dos serviços de atendimento móvel de urgência - SAMU;
 - i) manutenção do centro de especialidades odontológicas - CEO;
 - j) manutenção dos serviços de vigilância em saúde - AGVAS;
 - k) manutenção do Programa QUALIFAR - SUS;
 - l) incentivo de desenvolvimento do programa Previne Brasil;
 - m) teto da média e alta complexidade ambulatorio e hospitalar - MAC;
 - n) manutenção do programa farmácia básica;
 - o) campanhas educativas de saúde;
 - p) manutenção da OTOCLINICA;
 - q) manutenção de clínicas de ato-psicossocial - CAPS;
 - r) manutenção dos serviços da policlínica;
 - s) manutenção dos serviços do centro de reabilitação;
 - t) ações de enfrentamento ao coronavírus - COVID 19;
-



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SOUSA

- u) núcleo de apoio a saúde da família - NASF;
- v) manutenção da Gerência de Apoio a Mulher;
- y) manutenção da unidade de pronto atendimento - UPA;
- w) aquisição de veículo;
- x) construção do centro de referência em saúde do trabalhador;
- z) manutenção do centro de diagnóstico por imagem;
- aa) construção de unidade básica de saúde - UBS;
- bb) reforma e ampliação de unidade básica de saúde - UBS;
- cc) construção de polos de academia da saúde;
- dd) manutenção das contribuições previdenciárias;
- ee) construção do centro de vigilância em saúde;
- ff) reforma e ampliação do hospital de São Gonçalo;
- gg) construção de CAPS;
- hh) manutenção do programa serviços de atenção domiciliar melhor em casa;
- ii) construção do centro de especialidades odontológicas - CEO (Zona Sul);
- jj) implantação do centro oftalmológico municipal;

VII. Trabalho:

- a) manutenção dos serviços de assistência e proteção ao trabalhador.

VIII. Educação:

- a) realização de cursos de treinamento, reciclagem e capacitação de professores e profissionais da educação;
-



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SOUSA

- b) aquisição de veículo para o transporte escolar;
 - c) manutenção das atividades da Secretaria Municipal de Educação;
 - d) manutenção e desenvolvimento do ensino - MDE;
 - e) fundo de manutenção do ensino fund. e valorização do magistério;
 - f) manutenção e administração do ensino infantil;
 - g) programa dinheiro direto na escola - PDDE;
 - h) manutenção do transporte escolar;
 - i) manutenção do PNATE - Ensino Fundamental;
 - j) manutenção do PNATE - Ensino Infantil;
 - k) manutenção do PNAT - Médio;
 - l) manutenção do programa passe livre estudante;
 - m) manutenção do programa Brasil Alfabetizado;
 - n) manutenção da educação especial - AEE;
 - o) aquisição de veículo;
 - p) manutenção do programa salário educação - QSE;
 - q) manutenção de unidade escolar;
 - r) manutenção do PNAE - Ensino Fundamental;
 - s) manutenção do PNAE - Pré-Escolar;
 - t) manutenção do PNAE - Creche;
 - u) manutenção do PNAE - EJA;
-



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SOUSA

- v) manutenção do PNAE – AEE;
- w) aquisição de mobiliários e outros equipamentos para a EMEF;
- x) aquisição de mobiliários e outros equipamentos para as EMEI;
- y) assistência aos estudantes universitários;
- z) manutenção do programa de educação de jovens e adultos – EJA;
- aa) manutenção das atividades artísticas e culturais;
- bb) distribuição de material escolar;
- cc) cobertura de quadra esportiva escolar;
- dd) conclusão da construção de unidades pro infância;
- ee) reforma e ampliação de unidade escolar;
- ff) construção de quadra coberta escolar;
- gg) implantação de mini bibliotecas públicas escolar;
- hh) contribuição ao CEIGEEF – Geny Ferreira;
- ii) construção de unidade escolar;
- jj) construção do centro de formação e capacitação de professores – CFCP.

IX. Cultura:

- a) manutenção das atividades da Fundação Municipal de Cultura;
 - b) festividades e promoções artísticas e culturais;
 - c) programa de incentivo a prática da leitura;
 - d) manutenção do programa matriz das artes;
-



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SOUSA

- e) instalação do museu municipal;
 - f) restauração e adequação do prédio da estação ferroviária em centro histórico;
 - g) aquisição de veículo cultural multiuso;
 - h) contribuições a organizações carnavalescas;
 - i) manutenção do cine e centro histórico cultural Professora Dodora.
- X. Urbanismo:**
- a) manutenção de vias urbanas;
 - b) manutenção dos serviços de limpeza pública;
 - c) manutenção do cemitério público municipal;
 - d) manutenção das praças e jardins;
 - e) construção de praças na sede e zona rural;
 - f) reforma e ampliação de praças na sede e zona rural;
 - g) pavimentação asfáltica de ruas e avenidas;
 - h) pavimentação em paralelepípedos na sede e zona rural;
 - i) indenizações de barracos em vias públicas;
 - j) obras de drenagem urbana;
 - k) reforma de lavanderia pública;
 - l) construção de calçadão urbano;
 - m) revitalização de canteiros e calçadas de ruas e avenidas - mobilidade urbana;
-



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SOUSA

- n) construção ciclovia;
- o) construção de pontes sobre o canal do estreito;
- p) construção de quiosque em espaços públicos;
- q) aberturas de ruas e avenidas;
- r) manutenção das atividades da Secretaria Municipal de Infra Estrutura;
- s) construção de abrigos em paradas de ônibus;
- t) regularização e urbanização das margens do canal do estreito;
- u) construção de portais nas vias de acessos à cidade;
- v) programa de apoio aos moto-taxistas;
- w) manutenção das atividades do terminal rodoviário municipal;
- x) manutenção das atividades da Superintendência de Transporte e Trânsito - STTRANS;
- y) modernização do trânsito urbano;
- z) campanhas educativas de trânsito.

XI. Habitação:

- a) construção de unidades habitacionais;
- b) programa novo lar;
- c) melhorias de casas populares.

XII. Saneamento:

- a) manutenção e administração dos serviços de esgotos;
 - b) implantação de sistema de abastecimento d'água em comunidades rurais;
-



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SOUSA

- c) expansão de rede de água;
- d) construção de rede de esgotamento sanitário;
- e) construção e instalação de poços tubulares com cisternas;
- f) implantação de sistema de saneamento básico;
- g) manutenção dos serviços de distribuição de água;
- h) manutenção dos serviços administrativos do Departamento de Água, Esgoto e Saneamento Ambiental - DAESA;
- i) construção de estação elevatória de captação e distribuição d'água;
- j) aquisição de veículo;
- k) construção de adutoras para abastecimento d'água de São Gonçalo e Núcleos;
- l) conclusão do canal vivo.

XIII. Gestão Ambiental:

- a) gestão das ações do fundo municipal do meio ambiente;
- b) gestão integrada de resíduos sólidos;
- c) construção de barragem;
- d) construção de açude;
- e) programa de arborização com plantas ornamentais e frutíferas;

XIV. Ciência e Tecnologia:

- a) instalação de polos de informática;

XV. Agricultura:



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SOUSA

- a) manutenção das atividades da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente;
- b) construção e instalação de poços tubulares;
- c) manutenção dos serviços de abastecimento;
- d) assistência aos pequenos agricultores e meeiros;
- e) reforma e ampliação de mercado público;
- f) distribuição de alevinos aos piscicultores;
- g) manutenção da central de abastecimento para comercialização da agricultura familiar;
- h) programa de distribuição de ração animal e silagem volumoso;
- i) desassoreamento de açudes e barragens;
- j) garantia safra - aportes;
- k) treinar, aperfeiçoar e capacitar agricultores;
- l) manutenção de viveiros, mudas e insumos;
- m) aquisição de patrulha mecanizada com implementos.

XVI. Comércio e Serviços:

- a) Apoio ao micro e pequenos negócios;
 - b) manutenção das atividades da Secretaria Municipal de Turismo;
 - c) realização de festividades e eventos tradicionais;
 - d) manutenção do programa fazer negócio;
 - e) ampliação e reforma do mercado central;
 - f) urbanização e melhoramento do parque paleontológico vale dos dinossauros.
-



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SOUSA

XVII. Comunicações:

- a) manutenção do centro de informações turísticas.

XVIII. Energia:

- a) ampliação da iluminação pública;
- b) manutenção dos serviços de iluminação pública.

XIX. Transporte:

- a) construção de passagem molhada;
- b) reforma de passagem molhada;
- c) manutenção e conservação das estradas municipais;
- d) contribuição ao Sindicato dos Taxistas de Sousa;
- e) recuperação de vias urbanas - STTRANS.

XX. Desporto e Lazer:

- a) manutenção do estádio municipal de futebol;
 - b) programa permanente de apoio a prática de atividade esportivas de base e lazer;
 - c) construção de praça de eventos e área verde contemplativa;
 - d) construção de quadras poliesportivas;
 - e) reforma e ampliação de quadras poliesportivas;
 - f) construção de módulos esportivos;
 - g) reforma de campos de futebol amador;
 - h) construção de campos de futebol amador;
-



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SOUSA

- i) programa bolsa atleta;
- j) contribuição à Associação de Karatê de Sousa - ASKASA;
- k) contribuição ao Sousa Esporte Clube;
- l) contribuição à Liga Sousense de Desportos e Lazer - LISOD;
- m) manutenção da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer;
- n) contribuição à Liga Sousense de Desporto;
- o) manutenção das atividades dos campos de futebol municipal.

XXI. Encargos Especiais:

- a) indenizações trabalhistas.

SEÇÃO II
DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DO ORÇAMENTO MUNICIPAL

Art. 13 O orçamento municipal compreenderá as receitas e despesas da administração, inclusive as provenientes de convênios de modo a expressar as políticas e programas de governo.

Parágrafo único - Farão parte do orçamento municipal os recursos vinculados aos Fundos Especiais, de acordo com a legislação específica.

Art. 14 A previsão da receita e a fixação da despesa no orçamento municipal terão como princípio o equilíbrio, de modo a evitar o déficit das contas do Município.

Art. 15 Constará do orçamento municipal reserva de contingência no limite de até 1,0% (um por cento) da receita corrente líquida prevista para o exercício de 2022, com a finalidade de atender passivos contingentes e, outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

Art. 16 Na programação orçamentária o detalhamento da despesa será feito por unidade orçamentária, função, subfunção, programa, projeto/atividade com os respectivos elementos de despesa.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SOUSA

Art. 17 A discriminação da receita no orçamento será feita por categorias econômicas, subcategorias, fontes, subfontes, rubricas e subrubricas, de forma a demonstrar a sua caracterização constante na legislação.

Art. 18 O Município não poderá programar no orçamento nem despende no exercício de 2022, despesas com pessoal e encargos, inclusive serviços em substituição de servidores do município que ultrapassem os percentuais da sua receita corrente líquida, a seguir discriminados:

I - até 6% (seis) por cento para Câmara de Vereadores;

II - até 54% (cinquenta e quatro) por cento para o Poder Executivo.

Parágrafo Único - Para o cumprimento do disposto no caput do art. 18 e seus dispositivos, fica o Poder Executivo autorizado a promover alterações e adequações na sua estrutura administrativa que visem eliminar os percentuais excedentes, sem prejuízos da aplicação do disposto nos §§ 3º e 4º do art. 169 da Constituição Federal.

Art. 19 Os recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica, serão fixados no orçamento municipal - em separado, indicando em cada projeto e/ou atividade o título "à conta FUNDEB", para atender o disposto na legislação específica.

Art. 20 É defeso a inclusão na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, dotações a títulos de:

I - subvenções sociais, ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos de natureza continuada que prestem serviços essenciais e de assistência social, médica e educacional;

II - doações financeiras para cobrir necessidades de pessoas físicas, exceto para pessoas justificadamente pobres da forma da lei, devendo ser organizado registros pessoais dos beneficiários.

§ 1º Os recursos destinados para subvenções sociais, deverão ser autorizados mediante lei específica.

§ 2º O limite da dotação orçamentária para doações financeiras a pessoas físicas não poderá ultrapassar a 4% (quatro) por cento das receitas correntes



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SOUSA

efetivamente arrecadadas, excluindo-se as receitas de convênios e vinculadas a fundos.

Art. 21 Na fixação das despesas com recursos de convênios para investimentos constará da meta e a indicação da sua fonte.

Art. 22 É vedado ao Município incluir na lei orçamentária anual, transferências de recursos para o custeio de despesas de outros entes federados, salvo em situações que demonstrem o interesse público, atendidos os dispositivos constantes do art. 62 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio 2000.

Art. 23 Constará do orçamento municipal autorização para abertura de créditos suplementares até o limite de 25% (vinte e cinco) por cento, bem assim, para operação de crédito por antecipação de receita orçamentária até o limite de 15% (quinze) por cento da receita prevista, nos termos do art. 7º, da Lei nº 4.320/64.

Art. 24 A abertura de créditos suplementares e especiais, dependerá da existência de recursos disponíveis, não podendo ser utilizada anulação de dotação orçamentária comprometida.

Art. 25 Quando a abertura de créditos suplementares e especiais ocorrerem para atender dotações vinculadas a despesas de convênios e fundos especiais, será utilizada os recursos oriundos das suas respectivas fontes, conforme dispõe o art. 72 da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 26 Caso a Câmara de Vereadores não devolva o orçamento do município para sanção no prazo legal, o Poder Executivo poderá executar a sua programação em até o limite de dois doze avos do total de cada dotação.

Art. 27 Após a promulgação do orçamento o Poder Executivo com base nos limites nele fixados, aprovará uma programação de cotas orçamentárias ou trimestrais, para cada unidade orçamentária, com a finalidade de manter o equilíbrio entre receita arrecadada e despesa realizada.

Art. 28 Quando da previsão da receita, para a distribuição das cotas bimestrais, forem inferiores a prevista, são limitadas às despesas distribuídas nas cotas do bimestre seguinte.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SOUSA

Art. 29 Na execução do orçamento o Poder Executivo fica autorizado a tomar as medidas corretivas necessárias para manutenção do controle e do equilíbrio fiscal, observando com prioridade:

- I - das despesas decorrentes de normas legais e contratos administrativos;
- II - as despesas de manutenção e conservação dos serviços públicos;
- III - os compromissos advindos de convênios e outros semelhantes;
- IV - os investimentos.

Art. 30 Bimestralmente, o Poder Executivo Municipal, através da Contadoria, elaborará o Relatório Resumido da Execução Orçamentária, o Relatório de Gestão Fiscal e o demonstrativo a que se refere o art. 52 c/c art. 63, da Lei Complementar nº 101/2000 (**Lei de Responsabilidade Fiscal**).

Art. 31 Trimestralmente, a Contadoria avaliará a situação das aplicações obrigatórias no ensino, saúde, pessoal e encargos, a movimentação dos recursos do FUNDEB, e das alterações orçamentárias.

SEÇÃO III
DAS DIRETRIZES GERAIS PARA ELABORAÇÃO, EXECUÇÃO E
CUMPRIMENTO DAS METAS DO ORÇAMENTO MUNICIPAL

Art. 32 O projeto de lei orçamentária, relativo ao exercício de 2022, como instrumento de transparência da gestão fiscal, deverá assegurar o controle social na sua execução mediante o incentivo a participação popular e realização de audiências públicas, durante os processos de elaboração e discussão (**LC 101/00; art. 48, parágrafo único**).

Art. 33 Se verificando, ao final de um bimestre, que a regularização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no anexo de Metas Fiscais, o Poder Executivo promoverá, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subsequentes, limitação de empenhos e movimentação financeira segundo os critérios:

- I - redução de empenhos relativos a horas extras;
 - II - redução de empenhos relativos a serviços de terceiros;
-



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SOUSA

III - redução de empenhos com obras, exceto as decorrentes de convênios;

IV - redução de despesas de consumo.

V - as normas relativas ao controle de custos e a avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos orçamentários;

VI - as condições e exigências para transferências de recursos a instituições públicas e privadas;

VII - a forma de utilização e montante da reserva de contingência.

§ 1º. O montante da despesa a ser empenhada em 2022 não ultrapassará a realização da receita orçamentária no mesmo período.

§ 2º. Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecido no Anexo de Metas Fiscais, o Executivo promoverá, através de ato próprio, no montante necessário, nos trinta dias subseqüentes, limitação de empenhos e movimentação financeira, segundo critérios estabelecidos nos parágrafos seguintes.

§ 3º. A limitação dos empenhos de que trata o parágrafo anterior será feita de forma proporcional sobre todos os itens.

§ 4º. O Prefeito baixará ato determinando índice de redução de empenhos sobre os itens definidos no inciso IV do caput deste artigo, além de determinar, dentro de cada item, os subitens que serão reduzidos.

§ 5º. Reconhecido o déficit, todos os empenhos ficam suspensos até que o ato seja baixado.

§ 6º. Não serão objeto de limitação de empenhos as obrigações constitucionais e legais e as relativas ao pagamento da dívida fundada interna.

CAPÍTULO V
DA POLÍTICA DE PESSOAL

Art. 34 Fica o Poder Executivo Municipal, por intermédio da Secretaria de Administração, autorizado a realizar o seguinte:



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SOUSA

I - Reestruturar o plano de cargos, carreiras e salários dos servidores municipais, observando as condições estabelecidas nesta lei e as restrições do artigo 71 da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000, considerando-se para tanto a despesa relativa à contratação de pessoal, a qualquer título, seja em caráter efetivo, através de concurso público, ou por tempo determinado, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, na forma do disposto no artigo 169 da Constituição Federal;

II - Programa de treinamento e qualificação do servidor público municipal;

III - Realização de concurso público para provimento dos cargos integrantes do Quadro Permanente de Pessoal.

CAPÍTULO VI
DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA MUNICIPAL

Art. 35 Poderá o Poder Executivo Municipal realizar no exercício financeiro de 2022:

I - atualização e adequação do Código Tributário do Município a nova sistemática tributária nacional;

II - melhoramento do serviço de arrecadação dos tributos municipais com adoção de medidas capazes de motivar o contribuinte ao pagamento e evitar a evasão de receitas.

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 36 Fica autorizada a concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, inclusive para os subsídios dos Vereadores e os servidores públicos da Câmara Municipal de Sousa, ativos, inativos e pensionistas, e, somente será admitida se:

I - respeitados os limites de que trata o art.18 desta lei;

II - houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender as projeções de despesas com pessoal e aos acréscimos dela decorrente.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SOUSA

III - fica autorizada a reestruturação do plano de cargos, carreira e salários dos servidores da Câmara Municipal de Sousa, observando as condições estabelecidas nesta lei e as restrições do artigo 71 da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000, considerando-se para tanto a despesa relativa à contratação de pessoal, a qualquer título, seja em caráter efetivo, através de concurso público, ou por tempo determinado, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse pública, na forma do disposto no artigo 169 da Constituição Federal;

IV - fica autorizado programa de treinamento e qualificação de servidor público da Câmara Municipal;

V - fica autorizada a realização de concurso público para provimento dos cargos integrantes do Quadro Permanente de Pessoal da Câmara Municipal de Sousa.

Art. 37 Não será permitido o empenhamento de despesas a posterior, toda despesa devesa ser empenhada, previamente, e constar nos registros de controle, nos balancetes mensais, relatórios e demonstrativos periódicos.

Art. 38 Fica a cargo da Contadoria e Secretaria de Planejamento da Prefeitura, a coordenação e elaboração dos instrumentos de que trata esta lei.

Art. 39 São partes integrantes desta Lei, os anexos de que tratam das Metas e Riscos Fiscais e das Despesas de Capital, conforme dispõe a Lei Complementar 101 de 04 de maio de 2000.

Art. 40 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Sousa, Estado da Paraíba em 15 de abril de 2021.

FÁBIO TYRONE BRAGA DE OLIVEIRA
Prefeito



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SOUSA

ANEXOS
METAS E RISCOS FISCAIS

SUMÁRIO

- 01 - Demonstrativo de Metas Anuais segundo parágrafo 1º, do art. 4º, da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, integrará o Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias o Anexo de Metas Fiscais, em que serão estabelecidas metas anuais, em valores correntes e constantes, relativas a receitas, despesas, resultado nominal e primário e montante da dívida pública, para o exercício a que se referirem e para os dois seguintes".
- 02 - Demonstrativo da Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior ao de Referência segundo parágrafo 2º, do art. 4º, da Lei Responsabilidade Fiscal - LRF, tendo como finalidade estabelecer uma comparação entre as metas fixadas e o resultado obtido no exercício orçamentário anterior ao que se refere a LDO, incluindo análise dos fatores determinantes para o alcance ou não dos valores estabelecidos.
- 03 - Demonstrativo das Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos três Exercícios Anteriores segundo parágrafo 2º, do art. 4º, da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, deve ainda compor o Anexo de Metas Fiscais, Metas Anuais, instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores, e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da Política Econômica.
- 04 - Demonstrativo da Evolução do Patrimônio Líquido segundo parágrafo 1º, do art. 4º, da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, trazendo em conjunto uma análise dos valores apresentados, esclarecendo os motivos das variações do PL do ente da Federação como, por exemplo, fatos que venham a causar desequilíbrio entre as variações ativas e passivas e outros que contribuam para o aumento ou diminuição líquida patrimonial.
- 05 - Demonstrativo da Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos segundo parágrafo 2º, do art. 4º, da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, como uma continuidade da demonstração da evolução do patrimônio líquido, devem ser destacadas as origens e aplicações de recursos obtidos com a alienação de ativos.
-



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SOUSA

06 - Demonstrativo da Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos, visando atender o estabelecido pelo art. 4º, parágrafo 2º, inciso IV, alínea a, da LRF - Lei de Responsabilidade Fiscal, o qual determina que o Anexo de Metas Fiscais conterá a avaliação da situação financeira atuarial do regime próprio de previdência dos servidores públicos.

07 - Demonstrativo da Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita que visa atender ao art. 4º, parágrafo 2º, inciso V, da LRF - Lei de Responsabilidade Fiscal, e será acompanhado de análise dos critérios estabelecidos para as renúncias de receitas e suas respectivas compensações, a fim de dar maior consistência aos valores.

08 - Demonstrativo da Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado foi instituído pela LRF - Lei de Responsabilidade Fiscal no art. 17º, conceituando-a com Despesa Corrente derivada de Lei.

09 - Comentário dos Anexos de Metas Fiscais.

10 - Comentário dos Anexos de Riscos Fiscais.

ANEXO DE METAS FISCAIS

O Presente documento, elaborado para dar cumprimento ao disposto no Inciso 1º do Art. 4º da Lei Complementar 101, de 4/05/2000, integra a Lei de Diretrizes Orçamentárias, sendo o seu conteúdo destinado a orientar a elaboração do Orçamento do exercício. Tem por objetivo estabelecer as prioridades da Administração as metas fiscais em valor correntes e constantes, relativas as receitas, despesas, resultado nominal, este entendido como a diferença entre a receita total arrecadada e a despesa total realizada, e ao montante da dívida do Município.

I - PRIORIDADE DA ADMINISTRAÇÃO

As metas fiscais para o exercício, que servirão de base para a elaboração do Orçamento, deverão traduzir as seguintes prioridades;

1. ampliação da receita tributária, mediante a atualização do cadastro imobiliário;
 2. adequação das despesas correntes à arrecadação;
 3. redução do déficit financeiro.
-



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SOUSA

II - METAS FISCAIS

As metas fiscais para o exercício estão distribuídas na forma a seguir especificada e os respectivos valores da aplicação dos critérios e das premissas mencionadas neste documento. O documento que contém a memória e metodologia de cálculo utilizado para a definição dos resultados pretendidos deverá ficar devidamente arquivado na Prefeitura Municipal.

1 - AS METAS RELATIVAS AS RECEITAS

As metas relativas à receita estão consolidadas a nível do Município e demonstradas em anexos, destina-se a demonstrar as principais variações entre a receita programada e a projetada.

1.1 - CRITÉRIOS E PREMISSAS UTILIZADAS

Para a definição do valor da receita projetada, foram utilizados os seguintes critérios e premissas, sendo a metodologia e os cálculos demonstrados em memória à parte:

- crescimento vegetativo, levando em consideração a evolução da receita dos 3 (três) últimos exercícios, não incluídos os efeitos inflacionários;
- incremento na arrecadação tributária, tendo em vista as ações relacionadas com a revisão da planta tributária e incremento da fiscalização;
- incremento na arrecadação, tendo em vista as ações realizadas no exercício anterior, a serem desenvolvidas no exercício em referência, relacionadas com a cobrança da Dívida Ativa;
- projeção dos efeitos inflacionários estimados, com base na variação do índice de preços.

Da estimativa da receita total, calculada conforme critérios acima definidos, deverá ser deduzido o valor especificado no Anexo, destinado a concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita, conforme definida no Inciso 1º, do Art. 14, da Lei Complementar nº 101/2000. Este anexo apresenta uma estimativa dos valores máximos de renúncia, por tributo.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SOUSA

No caso de os valores especificados no referido anexo não serem contemplados no Orçamento, mediante redução da previsão da receita orçamentária total, a concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita somente poderá ocorrer, desde que sejam previamente definidas as medidas de compensação para o mesmo período. Neste caso, deve ser demonstrado o valor do aumento de receita que se pretende atingir por tributo e se este decorrerá de elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de novo tributo ou contribuição ou outra medida na área tributária.

Dentre as medidas de compensação, poderão ser adotadas as seguintes:

- atualização do cadastro imobiliário e fiscal do Município, objetivando ampliar a base para lançamento de impostos;
- revisão dos critérios para cobrança de taxas municipais, adequando-as ao custo real dos serviços que constituem os respectivos fatos geradores;
- implantação da utilização da Contribuição de Melhorias como instrumento financiador de obras municipais, especialmente no que se refere a pavimentação de ruas.

A concessão ou ampliação do incentivo ou benefício tributário somente entrará em vigor quando implementadas as medidas acima definidas.

2 - METAS RELATIVAS À DESPESAS

As metas relativas às despesas demonstradas nos anexos, destina-se a demonstrar as principais variações entre a despesa programada para o corrente exercício e a projetada.

Metas físicas, a nível de atividades e projetos, por função de governo e respectivos programas, cujo somatório dos valores atribuídos às mesmas traduzir-se-á na meta fiscal de despesas.

2.1 - CRITÉRIOS E PREMISSAS UTILIZADAS

O valor total anual projetado para as despesas deverá ficar limitado sobre a receita total anual projetada podendo oscilar ao longo do exercício. A variação percentual refere-se à margem para a geração de superávit primário, destinado à liquidação de dívida. No valor projetado para a despesa total, está incluída uma margem para



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SOUSA

despesas consideradas como obrigatórias de caráter continuado, nos termos do Art. 17, da Lei Complementar n. 101, de 4/05/2000.

3 - METAS DE RESULTADO PRIMÁRIOS E NOMINAL

Constam em anexo, respectivamente, os valores estabelecidos como metas de resultados primários e nominal a serem obtidos ao final do exercício.

4 - METAS RELATIVAS AO MONTANTE DA DÍVIDA DO MUNICÍPIO

As metas relativas ao montante da dívida do Município ao final do exercício estão especificadas nos Anexos.

FÁBIO TYRONE BRAGA DE OLIVEIRA
Prefeito

MENSAGEM JUSTIFICATIVA

A proeminência da matéria que ora levamos ao julgo de Vossas Excelências, requer de total atenção de todos nós e que certamente encontrarão nessa augusta Casa Legislativa a devida dedicação que já é costumeira quando do encaminhamento de projetos importantes para o desenvolvimento da nossa terra.

No caso em discussão, a matéria encaminhada, trata:

(1) - *Projeto de Lei das Diretrizes Orçamentárias - LDO para o Exercício Financeiro de 2022*. Encaminhamento da *Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO*, para o exercício financeiro de 2022, conforme preceitua o art. 165, da Carta Política de 88, é dever, obrigação e responsabilidade do Poder Executivo a elaboração da mesma, não só como um mecanismo de controle para atender os objetivos e metas fixadas para cada exercício financeiro, mas como um instrumento que norteia a elaboração da LOA.

Assim como em nenhum outro momento, negou esse parlamento autorização legislativa para que o Executivo Municipal exercesse suas prerrogativas, solicitamos de Vossas Excelências a aprovação do projeto de lei em anexo, em todos os seus termos.

Com os cordiais cumprimentos, subscrevemo-nos muito.

Atenciosamente,



FABIO TYRONE BRAGA DE OLIVEIRA
Prefeito do Município



Prefeitura Municipal de Sousa
 Secretaria de Finanças
 Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias
 Demonstrativo I - Metas Anuais

Exercício: 2022
 R\$ 1.00

AMF - Tabela I (LRF, art. 4º § 1)

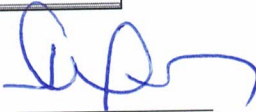
ESPECIFICAÇÃO	2022				2023				2024			
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a / PIB) x 100	% RCL (a / RCL) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b / PIB) x 100	% RCL (b / RCL) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c / PIB) x 100	% RCL (c / RCL) x 100
Receita Total	184.338.747	178.105.070	2.108.318,812	113,96	190.329.759	178.111.322	2.023.364,010	113,96	196.039.648	178.104.523	1.941.717,161	113,96
Receitas Primárias (I)	182.988.117	176.800.113	2.092.871,389	113,12	188.935.233	176.806.319	2.008.539,036	113,12	194.603.287	176.799.570	1.927.490,412	113,12
Despesa Total	184.549.422	178.308.620	2.110.728,344	114,09	190.547.280	178.314.879	2.025.676,440	114,09	196.263.696	178.308.073	1.943.936,293	114,09
Despesas Primárias (II)	179.408.183	173.341.240	2.051.926,974	110,91	185.238.951	173.347.325	1.969.244,477	110,91	190.796.117	173.340.708	1.889.781,472	110,91
Resultado Primário (III) = (I - II)	3.579.934	3.458.873	40.944,415	2,21	3.696.282	3.458.995	39.294,559	2,21	3.807.170	3.458.863	37.708,940	2,21
Resultado Nominal	0	0	0,000	0,00	0	0	0,000	0,00	0	0	0,000	0,00
Dívida Pública Consolidada	0	0	0,000	0,00	0	0	0,000	0,00	0	0	0,000	0,00
Dívida Consolidada Líquida	0	0	0,000	0,00	0	0	0,000	0,00	0	0	0,000	0,00

Receitas Primárias Advindas de PPP (IV)	0	0	0,000	0,00	0	0	0,000	0,00	0	0	0,000	0,00
Despesas Primárias Geradas por PPP (V)	0	0	0,000	0,00	0	0	0,000	0,00	0	0	0,000	0,00
Impacto do Saldo das PPP (VI) = (IV - V)	0	0	0,000	0,00	0	0	0,000	0,00	0	0	0,000	0,00

VARIÁVEIS	2022	2023	2024
PIB Real (Crescimento % anual)	8.743,40	9.406,60	10.096,20
Taxa real de juros implícito sobre a dívida líquida do Governo (média % anual)	6,25	7,50	7,50
Câmbio (R\$ / US\$ - Final do Ano)	5,60	5,67	5,74
Inflação Média (% anual) projetada com base em índice oficial de inflação	3,50	3,23	3,00
Projeção do PIB do Estado - R\$ milhares	8.743,40	9.406,60	10.096,20
Receita Corrente Líquida - RCL	161.759.143,00	167.016.319,00	172.026.804,00

FONTE: Sistema PublicSoft Contabilidade - Secretaria de Finanças - em 14 de maio de 2021 às 11:05:38

DISRAELI ABRANTES
 MOREIRA
 CONTADOR CRC-PB
 005293/O-1


 FÁBIO TYRONE BRAGA DE
 OLIVEIRA
 PREFEITO



Prefeitura Municipal de Sousa
 Secretaria de Finanças
 Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias
 Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior

Exercício: 2022

R\$ 1,00

AMF - Tabela 2 (LRF, art. 4º, §2º, Inciso I)

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2020 (a)	% PIB	% RCL	Metas Realizadas em 2020 (b)	% PIB	% RCL	Variação	
							Valor (c) = (b - a)	% (c / a) x 100
Receita Total	178.605.688	2.398.067,751	116,70	39.079.196	524.700,873	101,15	-139.526.492	(78,12)
Receitas Primárias (I)	177.338.740	2.381.056,942	115,87	39.041.239	524.191.238	101,05	-138.297.501	(77,98)
Despesa Total	183.555.688	2.464.529,438	119,94	46.023.599	617.940,609	119,12	-137.532.089	(74,93)
Despesas Primárias (II)	178.732.987	2.399.776,944	116,78	44.217.562	593.691,672	114,45	-134.515,425	(76,95)
Resultado Primário (III) = (I - II)	-1.394.247	-18.720,002	(0,91)	-5.176.323	-69.500,434	(13,40)	-3.782.076	271,26
Resultado Nominal	0	0,000	0,00	0	0,000	0,00	0	0,00
Dívida Pública Consolidada	0	0,000	0,00	0	0,000	0,00	0	0,00
Dívida Consolidada Líquida	0	0,000	0,00	0	0,000	0,00	0	0,00

ESPECIFICAÇÃO	VALOR - R\$ milhares
Previsão do PIB Estadual para 2020	7.447,90
Valor Efetivo (realizado) do PIB Estadual para 2020	7.447,90
Previsão da RCL para 2020	153.044.587,00
Valor Efetivo (realizado) da RCL para 2020	38.636.019,39

FONTE: Sistema PublicSoft Contabilidade - Secretaria de Finanças - em 14 de maio de 2021 as 11:06:27

DISRAELI ABRANTES
 MOREIRA
 CONTADOR CRC-PB
 005293/O-1

FABIO TYRONE BRAGA DE
 OLIVEIRA
 PREFEITO

**Prefeitura Municipal de Sousa**

Secretaria de Finanças

Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos três Exercícios

Exercício: 2022

R\$ 1,00

AMF - Tabela 3 (LRF, art. 4º, §2º, Inciso II)

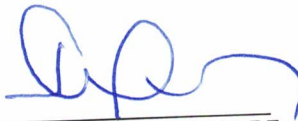
ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2019	2020	%	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%
Receita Total	166.754.475	178.605.688	7,11	178.108.562	(0,28)	184.338.747	3,50	190.329.759	3,25	196.039.648	3,00
Receitas Primárias (I)	165.574.020	177.338.740	7,11	176.803.606	(0,30)	182.988.117	3,50	188.935.233	3,25	194.603.287	3,00
Despesa Total	171.818.975	183.555.688	6,83	178.108.562	(2,97)	184.549.422	3,62	190.547.280	3,25	196.263.696	3,00
Despesas Primárias (II)	167.279.669	178.732.987	6,85	173.141.180	(3,13)	179.408.183	3,62	185.238.951	3,25	190.796.117	3,00
Resultado Primário (III) = (I - II)	-1.705.649	-1.394.247	(18,26)	3.662.426	362,68	3.579.934	(2,25)	3.696.282	3,25	3.807.170	3,00
Resultado Nominal	0	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00
Dívida Pública Consolidada	0	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00
Dívida Consolidada Líquida	0	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2019	2020	%	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%
Receita Total	159.864.323	163.828.369	2,48	178.108.562	8,72	178.105.070	0,00	178.111.322	0,00	178.104.523	0,00
Receitas Primárias (I)	158.732.643	162.666.245	2,48	176.803.606	8,69	176.800.113	0,00	176.806.319	0,00	176.799.570	0,00
Despesa Total	164.719.562	168.368.820	2,22	178.108.562	5,78	178.308.620	0,11	178.314.879	0,00	178.308.073	0,00
Despesas Primárias (II)	160.367.816	163.945.136	2,23	173.141.180	5,61	173.341.240	0,12	173.347.325	0,00	173.340.708	0,00
Resultado Primário (III) = (I - II)	-1.635.173	-1.278.891	(21,79)	3.662.426	386,38	3.458.873	(5,56)	3.458.995	0,00	3.458.863	0,00
Resultado Nominal	0	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00
Dívida Pública Consolidada	0	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00
Dívida Consolidada Líquida	0	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00

ÍNDICES DE INFLAÇÃO					
2019	2020	2021	2022	2023	2024
4,31	4,52	5,22	3,50	3,25	3,00

FONTE: Sistema PublicSoft Contabilidade - Secretaria de Finanças - em 14 de maio de 2021 as 11:07:12

DISRAELI ABRANTES
MOREIRA
CONTADOR CRC-PB
005293/O-1


FABIO TYRONE BRAGA DE
OLIVEIRA
PREFEITO

**Prefeitura Municipal de Sousa**

Secretaria de Finanças

Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido

Exercício: 2022

R\$ 1,00

AMF - Tabela 4 (LRF, art. 4º, §2º, Inciso III)

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2020	%	2019	%	2018	%
Patrimônio / Capital	13.187.526	100,00	3.446.845	100,00	4.367.568	100,00
Reservas	0	0,00	0	0,00	0	0,00
Resultado Acumulado	0	0,00	0	0,00	0	0,00
TOTAL	13.187.526	100	3.446.845	100	4.367.568	100

REGIME PREVIDENCIÁRIO

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2020	%	2019	%	2018	%
Patrimônio	0	0,00	0	0,00	0	0,00
Reservas	0	0,00	0	0,00	0	0,00
Lucro ou Prejuízos Acumulado	0	0,00	0	0,00	0	0,00
TOTAL	0	0	0	0	0	0

FONTE: Sistema PublicSoft Contabilidade - Secretaria de Finanças - em 14 de maio de 2021 as 11:07:57

DISRAELI ABRANTES
MOREIRA
CONTADOR CRC-PB
005293/O-1


FABIO TYRONE BRAGA DE
OLIVEIRA
PREFEITO

**Prefeitura Municipal de Sousa**

Secretaria de Finanças

Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos

Exercício: 2022

AMF - Tabela 5 (LRF, art. 4º, §2º, Inciso III)

R\$ 1,00

RECEITAS REALIZADAS	2020 (a)	2019 (d)	2018
NADA A REGISTRAR			
TOTAL	0	0	0
DESPESAS REALIZADAS	2020 (b)	2019 (e)	2018
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS			
Despesas de Capital	0	0	0
Investimentos	0	0	0
Inversões Financeiras	0	0	0
Amortização da Dívida	0	0	0
Despesas Correntes do RPPS	0	0	0
TOTAL	0	0	0
SALDO FINANCEIRO	(c) = (a - b) + (f) 0	(f) = (d - e) + (g) 0	(g) 0

FONTE: Sistema PublicSoft Contabilidade - Secretaria de Finanças - em 14 de maio de 2021 as 11:08:51

DISRAELI ABRANTES
MOREIRA
CONTADOR CRC-PB
005293/O-1


FABIO TYRONE BRAGA DE
OLIVEIRA
PREFEITO



Prefeitura Municipal de Sousa

Secretaria de Finanças

Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo VI - Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos Exercício: 2022

AMF - Tabela 7 (LRF, art. 4º, §2º, Inciso IV, alínea "a")

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a - b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = (d Exercício Anterior) + (c)
		NADA A REGISTRAR		

FONTE: Sistema PublicSoft Contabilidade - Secretaria de Finanças - em 14 de maio de 2021 as 11:11:51

DISRAELI ABRANTES
MOREIRA
CONTADOR CRC-PB
005293/O-1


FABIO TYRONE BRAGA DE
OLIVEIRA
PREFEITO

**Prefeitura Municipal de Sousa**

Secretaria de Finanças

Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo VI - Receitas e despesas Previdenciárias do RPPS

Exercício: 2022

AMF - Tabela 6 (LRF, art. 4º, §2º, Inciso IV, alínea "a")

R\$ 1,00

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS	2018	2019	2020
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)			
REPASSES PREVIDENCIÁRIOS PARA COBERTURA DE DÉFICIT ATUARIAL-RPPS			
REPASSES PREVIDENCIÁRIOS PARA COBERTURA DE DÉFICIT FINANCEIRO-RPPS			
OUTROS APORTES AO RPPS			
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (I)			

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS	2018	2019	2020
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIA)			

Reserva do RPPS			
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (II)			
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (III) = (I - II)			
SALDO DAS DISPONIBILIDADES FINANCEIRAS E INVESTIMENTOS DO RPPS			

FONTE:

FONTE: Sistema PublicSoft Contabilidade - Secretaria de Finanças - em 14 de maio de 2021 as 11:09:37

DISRAELI ABRANTES
MOREIRA
CONTADOR CRC-PB
005293/O-1


FABIO TYRONE BRAGA DE
OLIVEIRA
PREFEITO

**Prefeitura Municipal de Sousa**

Secretaria de Finanças

Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo VII - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita

Exercício: 2022

R\$ milhares

AMF - Tabela 8 (LRF, art. 4º, §2º, Inciso V)

TRIBUTO	MODALIDADE	SETOR / PROGRAMA / BENEFÍCIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2022	2023	2024	
RECEITAS TRIBUTARIAS	RECEITAS TRIBUTARIAS	CONTRIBUINTES	850.000	877.625	903.954	COMPENSAÇÃO DE RECEITAS TRIBUTARIAS REFIS
TOTAL			850.000	877.625	903.954	

FONTE: Sistema PublicSoft Contabilidade - Secretaria de Finanças - em 14 de maio de 2021 as 11:10:22

DISRAELI ABRANTES
MOREIRA
CONTADOR CRC-PB
005293/O-1


FABIO TYRONE BRAGA DE
OLIVEIRA
PREFEITO



Prefeitura Municipal de Sousa

Secretaria de Finanças

Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo VIII - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado Exercício: 2022

AMF - Tabela 9 (LRF, art. 4º, §2º, Inciso V)

R\$ 1,00

EVENTOS	Valor Previsto para 2022
Aumento Permanente da Receita	0
(-) Transferências Constitucionais	0
(-) Transferências ao FUNDEB	0
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	0
Redução Permanente de Despesa (II)	0
Margem Bruta (III) = (I + II)	0
Saldo Utilizado na Margem Bruta (IV)	0
Novas DOCC	0
Novas DOCC geradas por PPP	0
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III + IV)	0

FONTE: Sistema PublicSoft Contabilidade - Secretaria de Finanças - em 14 de maio de 2021 as 11:11:09

DISRAELI ABRANTES
MOREIRA
CONTADOR CRC-PB
005293/O-1


FABIO TYRONE BRAGA DE
OLIVEIRA
PREFEITO